

## UMA ANÁLISE DAS DESPESAS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

STÉPHANIE LUIZA ELIAS

SÉRGIO MURILO PETRI

AMANDA DA SILVA CAMARGO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

### Introdução

Os gastos com saúde e educação, vêm compondo uma parte significativa dos gastos municipais, principalmente em tempos de pandemia, ao qual a procura por hospitais e demais unidades de atendimento à saúde está cada vez maior, tanto para consultas em geral, quanto para testes, orientações e tratamento da covid-19 e demais enfermidades

### Problema de Pesquisa e Objetivo

quais municípios da Grande Florianópolis realizam maiores investimentos em saúde e educação, de acordo com o mínimo estabelecido pela Constituição Federal de 1988, nos anos de 2012 a 2019? analisar quais os municípios listados na região da Grande Florianópolis que mais investem em saúde e educação

### Fundamentação Teórica

Segundo a Constituição Federal de 1988, “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. (BRASIL, 1988) A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL, 1988)

### Metodologia

O método a ser utilizado para o atingimento dos objetivos será de pesquisa exploratória, sendo os dados coletados para uma análise de abordagem quantitativa e qualitativa. A amostra será composta pelos percentuais aplicados em saúde e educação, dos 22 (vinte e dois) municípios da região da Grande Florianópolis

### Análise dos Resultados

A análise será feita a partir de gráficos e tabelas para comparação, relatando os municípios da Grande Florianópolis que mais investem em saúde e educação e explorando as principais destinações de tais recursos.

### Conclusão

Ressalta-se que os gastos com Saúde e Educação são compartilhados por todas as esferas do Poder – União, Estados, Distrito Federal e Municípios -, todavia compreende-se que os Municípios, pela proximidade do acesso da população, são os responsáveis por introduzir os cidadãos a esses serviços. Além disso, a importância destas duas áreas para o desenvolvimento humano fez com que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 determinasse que os Municípios aplicassem limites mínimos das suas receitas à Saúde e à Educação, 15% e 25%, respectivamente.

### Referências Bibliográficas

KOHAMA, H. Contabilidade pública: teoria e prática. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2016. BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:

### Palavras Chave

Despesas Orçamentárias, Educação, Saúde

# UMA ANÁLISE DAS DESPESAS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

## 1. Introdução

Investir em saúde e educação pública é algo fundamental e atualmente extremamente necessário. Segundo o diretor-adjunto da divisão de saúde da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), Frederico Guanais, a atual pandemia da covid-19 “deixou claro que despesas na área da saúde são investimentos”. Para Durkheim, a educação é vista como instituição integradora essencial à ordem social.

A Constituição Federal (CF) prevê a aplicação de recursos respeitando percentuais mínimos sobre as receitas para atender algumas das áreas essenciais para a população, inclusive a da saúde e da educação. No que tange a educação, os municípios devem aplicar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas, sendo que os Municípios, por sua vez, podem estabelecer em Lei Orgânica, um percentual superior ao estabelecido na Constituição Federal. Referente à saúde, a CF prevê a aplicação mínima de 15% (quinze por cento) das receitas em ações e serviços de saúde pública.

Os gastos com saúde são compostos basicamente por gastos de governo, pagamentos diretos (particular) e fontes como convênios de saúde. No geral, 51% dos gastos com saúde no Brasil são fornecidos pelo governo e 35% das despesas são pagas do próprio bolso das pessoas, levando em média 100 milhões de pessoas à extrema pobreza por ano, segundo a OPAS.

De acordo com a Fiocruz, “para um país ou uma sociedade ser considerado desenvolvido é preciso que a sua população acesse os frutos desse crescimento. É uma das formas para mensurar esse desenvolvimento é o acesso dos cidadãos aos serviços de saúde - o que é definido pelo Sistema Único de Saúde (SUS) pelo princípio da equidade”.

Por tal motivo é possível perceber a extrema importância de uma saúde pública de qualidade, sendo necessário investimentos por parte do governo e uma gestão adequada dos recursos para a compra de medicamentos, procedimentos cirúrgicos, hospitalizações e compra de equipamentos, além da manutenção da infraestrutura de hospitais e laboratórios.

No que condiz à educação, no Brasil, esse direito é reconhecido pela Constituição Federal, em seu artigo 205, que diz:

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

A educação reforça a capacidade crítica do indivíduo e atesta o grau de desenvolvimento de uma sociedade. Quanto mais desenvolvida ela for, mais facilmente se compreenderá o papel da educação. Também é lícito referir que, em virtude de uma maior capacidade de análise que os seus cidadãos têm, maior será a transmissão do conhecimento, maior o nível do debate e da consciência com os deveres e as responsabilidades na defesa e na promoção dos direitos humanos e sociais (PINTO; DIAS, 2018).

Diante do apresentado, foi observado o comportamento das despesas orçamentárias dos 22 (vinte e dois) municípios da região da Grande Florianópolis, visto que as macrorregiões são divisões geopolíticas, as quais abrangem diversas regiões de acordo com suas atividades econômicas em comum. Tal região destaca-se nos setores de tecnologia, turismo, serviços e construção civil.

Questiona-se: *quais municípios da Grande Florianópolis realizam maiores investimentos em saúde e educação, de acordo com o mínimo estabelecido pela Constituição Federal de 1988, nos anos de 2012 a 2019?*

Deste modo, a presente pesquisa tem por objetivo analisar quais os municípios listados na região da Grande Florianópolis que mais investem em saúde e educação. Para isso será verificado o percentual investido em cada uma dessas áreas, observando se todos estão cumprindo o mínimo obrigatório, determinado pela Constituição Federal. Após esta primeira análise, serão rankeados os municípios com maiores percentuais de investimento, na área da saúde e na área da educação. Desses municípios, serão exploradas ainda as principais destinações desse percentual investido, para melhor entendimento da aplicação de tais recursos.

## **2. Revisão da literatura científica**

### **2.1 Despesas orçamentárias**

Sob o enfoque orçamentário, a despesa pública é a aplicação de certa quantia em dinheiro, por parte da autoridade ou agente público competente, dentro de uma autorização legislativa, para execução de um fim a cargo de governo. Sob o enfoque científico, a despesa pública pode ser conceituada como a soma de gastos realizados pelo Estado para a realização de obras e para a prestação de serviços públicos.

Despesas públicas são “todos os desembolsos efetuados pelo Estado no atendimento dos serviços e encargos assumidos no interesse geral da comunidade, nos termos da Constituição, das leis, ou em decorrência de contratos ou outros instrumentos” (SILVA, 2002,p.124). Além dos desembolsos efetuados, a despesa pública abrange ainda os “encargos assumidos”, tratando de regime de competência, ou seja, cabe demonstrar a despesa legalmente empenhada.

De maneira geral, os limites máximos das despesas públicas são definidas através do orçamento público, ao qual é o instrumento de planejamento que estima as receitas que o governo espera arrecadar ao longo do próximo ano e, com base nelas, autoriza um limite de gastos a ser realizado com tais recursos. Tal programação orçamentária consta na Lei Orçamentária Anual (LOA), elaborada a partir das metas e prioridades do Governo definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Esta, por sua vez, correlaciona o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Segundo o Governo Federal, ao englobar receitas e despesas, o orçamento é peça fundamental para o equilíbrio das contas públicas e indica para a sociedade as prioridades definidas pelo governo, como, por exemplo, gastos com educação, saúde e segurança pública.

A despesa orçamentária é classificada, de acordo com as previsões da Lei 4.320/64, em nível institucional como órgão e unidade orçamentária, a nível funcional é classificada por função e subfunção, a nível programático por programas, projetos, atividades, operações especiais e, por fim, a nível de natureza de despesa é classificada por categoria econômica, grupo, modalidade de aplicação, elemento e subelemento de despesa.

Além disso, as despesas orçamentárias são classificadas a partir de sua categoria econômica que, segundo o artigo 11, da Lei 4.320/64, as define em:

- Despesas correntes – dispêndios que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital.

- Despesas de capital – despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Baleeiro e Machado Segundo (2015, p. 88) explicam que, em relação à despesa pública, o governo deve se inspirar no princípio da máxima vantagem social, ao se orientar em “como obter o máximo de eficiência e de conveniência social com o mínimo de sacrifício pecuniário correspondente”, portanto, compreende-se que, uma boa aplicação de recursos é obtida com um bom planejamento para alocação destes. É fundamental que cada município cumpra com o mínimo constitucional, no que se refere à saúde e educação, porém, é necessário também que se tenha uma boa gestão para geração de bons resultados com o máximo de eficiência.

## 2.2 Gastos com saúde no Brasil

Segundo a Constituição Federal de 1988, “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. (BRASIL, 1988)

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL, 1988)

A saúde pública é aquela voltada para as ações de manutenção da saúde da população, garantindo um tratamento adequado e a prevenção de doenças. No Brasil, a saúde pública é regulamentada pela ação do Estado, através do Ministério da Saúde e demais secretarias estaduais e municipais. O objetivo básico da saúde pública é garantir que toda a população tenha acesso ao atendimento médico de qualidade. (MAGALHÃES, Lana, 2019)

Os gastos com saúde não são um custo, são investimentos para a redução da pobreza, empregos, produtividade, crescimento econômico inclusivo e sociedades mais saudáveis, seguras e justas (ADHANOM GHEBREYESUS, Tedro).

De acordo com a Constituição Federal, devem ser investidos em saúde: 12% pela União, 12% pelos Estados e 15% pelos municípios de suas Receitas Correntes Líquidas. (BRASIL, 1988). No que concerne à saúde, a Lei Complementar nº 141/2012 regulamentou o § 3º do art. 198 da Constituição Federal ao dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde.

As despesas com saúde são classificadas por subfunções, sendo estas: Assistência hospitalar e ambulatorial, atenção básica, suporte profilático e terapêutico, administração geral, vigilância epidemiológica e outros.

## 2.3 Gastos com Educação no Brasil

Preliminarmente, veja-se o que dispõe o art. 212 da Constituição da República, a seguir transcrito:

Art. 212 – A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Os recursos financeiros a serem aplicados na área da Educação, resultam das seguintes fontes:

- a) de impostos de competência do ente federativo, no caso, do Município, convertidos em receitas e
- b) das transferências constitucionais.

Esses recursos financeiros são complementados pela União com a transferência do FUNDEB.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estabelecido no Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, por meio da Emenda Constitucional nº 53 de 2006, é atualmente a principal fonte de financiamento da Educação Básica no Brasil.

Ele sucedeu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 14 de 1996, cuja principal diferença com o atual fundo era ter uma área de aplicação dos recursos mais restrita, como se anuncia em seu nome, no ensino fundamental, enquanto o seu sucessor abrange, além do ensino fundamental, a educação infantil e, também, o ensino médio, tendo em vista a

ampliação da idade de escolarização obrigatória.

É um Fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um total de vinte e sete Fundos), composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal.

Independentemente da fonte de origem dos valores que compõem o Fundo, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na manutenção e no desenvolvimento da educação básica pública, bem como na valorização dos profissionais da educação, incluída sua condigna remuneração.

Os recursos procedentes do Fundeb são distribuídos de forma automática (sem necessidade de autorização ou convênios para esse fim) e periódica, mediante crédito na conta específica de cada governo estadual e municipal. A distribuição é realizada com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último Censo Escolar.

### **3. MÉTODO DE PESQUISA**

O presente trabalho caracteriza-se como uma pesquisa quantitativa e qualitativa, realizada a partir da coleta de dados e análise dos mesmos. Quanto aos objetivos, a pesquisa é considerada exploratória. Foi realizada uma revisão de literatura, para formação da base conceitual e legal e para abordagem do problema, sobre orçamento público, gastos com saúde e gastos com educação.

Para obtenção dos resultados, foi realizada uma análise documental de demonstrativos das despesas orçamentárias dos vinte e dois municípios da região da Grande Florianópolis, a partir das funções e subfunções de governo, constantes no Portal do Cidadão, do Tribunal de Contas do Estado (TCE), referente aos exercícios financeiros de 2012 a 2019.

Após os dados serem coletados, foi verificado o percentual investido em cada uma dessas áreas, observando se todos os municípios estão cumprindo o mínimo obrigatório, determinado pela Constituição Federal. A partir disso, foram ranqueados os municípios com maiores percentuais de investimento, na área da saúde e na área da educação. Desses municípios, foram exploradas ainda as principais destinações desse percentual investido, para melhor entendimento da aplicação de tais recursos.

Atribui-se, como limitação desta pesquisa, o horizonte de tempo analisado. Foram observados os dados dos anos de 2012 a 2019, podendo ser constantemente atualizado à medida que forem divulgados novos relatórios. Além disso, destaca-se como limitação a região observada, podendo esta ser ampliada para uma análise em âmbito estadual ou, até mesmo, federal. Para tanto, tais aspectos tendem a contribuir para a compreensão do tema e são objeto de recomendação para trabalhos futuros.

### **4. ANÁLISE DOS RESULTADOS**

A Constituição Federal de 1988 estabelece percentuais mínimos das receitas de impostos para aplicação em ações de educação e saúde. Além disso, fixa também limites máximos para as despesas do Poder Legislativo Municipal.

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, como órgão fiscalizador da aplicação dos recursos públicos, verifica anualmente o cumprimento desses mandamentos constitucionais pelos Municípios catarinenses. (PORTAL DO CIDADÃO, TCE)

Diante do que é estabelecido pela Legislação e com base nos dados coletados a partir do Portal do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, são analisadas em primeiro

momento as aplicações de cada município nas esferas da saúde e da educação. Em seguida, os municípios com maiores aplicações são ranqueados, para que por fim sejam analisadas quais as principais destinações de tais aplicações, a partir das subfunções de cada área.

#### 4.1 ANÁLISE DO GASTO PÚBLICO EM SAÚDE

Como mencionado anteriormente, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê a responsabilidade da União, dos Estados e dos Municípios para investir parte de suas arrecadações na Saúde Pública, considerando-se que ela é um direito de todos e dever do Estado, como se observa no texto constitucional:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (BRASIL, 1988).

Sob esta perspectiva, percebe-se que a Saúde, sendo direito de todos, abre o direito da população averiguar se os gastos, nesta área, estão em conformidade com o que é obrigatório pela Lei, e se o município está divulgando estes dados, em obediência às leis de Transparência e Acesso à Informação (LC n. 131/2009 e Lei n. 12.527/2011).

**Tabela 1 - Evidenciação do Índice de Aplicação em Saúde**

ENTE	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
ÁGUAS MORNAS	25,58	21,83	21,51	21,5	19,47	22,38	17	17,43
ALFREDO WAGNER	20,51	21,87	23,29	24,86	24,35	23,07	22	20,52
ANGELINA	20,09	18,05	18,74	17,93	17,19	17,39	17,5	17,95
ANITÁPOLIS	15,85	16,18	15,76	15	15,03	15,29	15,54	16,91
ANTÔNIO CARLOS	31,79	22,64	20,62	22,47	20,75	21,76	21,77	21,87
BIGUAÇU	24,47	21,32	21,17	20,84	23,67	22,05	21,11	20,87
CANELINHA	26,03	25,58	26,78	29,32	25,43	25,63	21,33	24,22
FLORIANÓPOLIS	25,42	18,92	18,32	18,35	17,93	18,62	18,03	19,52
GAROPABA	24,4	25,41	27,83	27,15	24,96	26,27	23,6	23,17
GOV. CELSO RAMOS	25,11	23,33	19,88	18,76	19,54	19,75	21,98	21,51
LEOBERTO LEAL	22,19	20,38	19,4	22,09	19,93	20,74	18,94	21,83
MAJOR GERCINO	19,05	16,74	18,41	18,39	17,03	15,95	16,47	16,08
NOVA TRENTO	25,14	27,47	26,72	27,34	24,85	21,71	21,2	17,56
PALHOÇA	21,93	25,24	22,28	24,58	27,71	25,3	25,93	25,58
PAULO LOPES	23,23	22,21	20,67	23,14	22,63	26,27	28,39	25,37
RANCHO QUEIMADO	30,58	16,41	17,15	16,77	16,07	15,52	17,14	15,87
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	20,35	22,37	18,63	17,75	18,37	20,4	20,18	16,56
SÃO BONIFÁCIO	22,47	18,82	18,63	18,73	17,5	22,51	18,84	23,06
SÃO JOÃO BATISTA	19,83	21	23,59	24,65	24,59	24,9	27,88	29,42
SÃO JOSÉ	17,72	19,13	19,67	21,48	23,23	23,74	25,41	25,29
SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	18,7	16	16,81	17,86	15,86	17,43	18,05	17,81
TIJUCAS	23,41	22,4	21,37	23,82	23,49	21,98	19,85	26,02

(\*) Valores em Percentuais

Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2021)

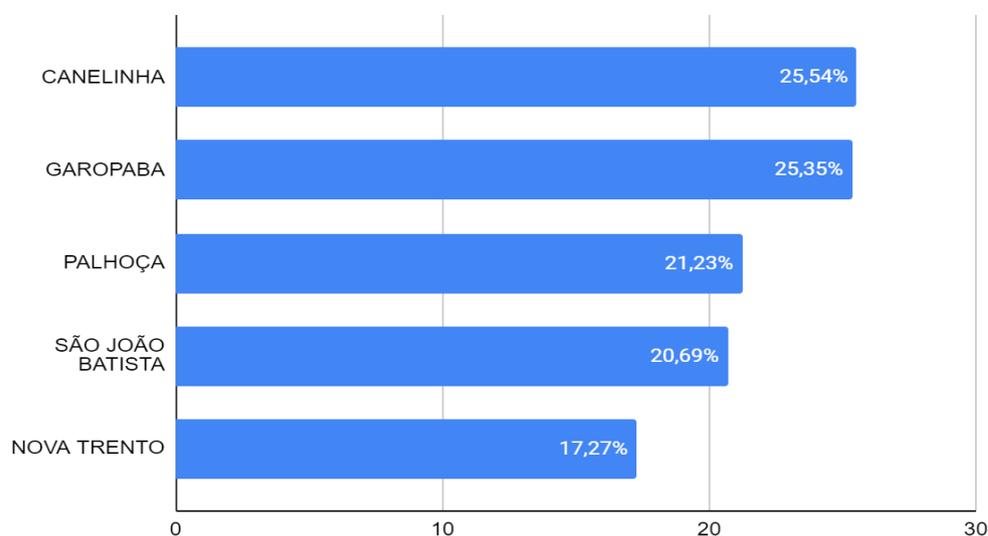
Conforme disposto no artigo 77, III c/c § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias (ADCT), os Municípios deverão aplicar em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% da receita proveniente de impostos, compreendida a proveniente das transferências constitucionais. (PORTAL DO CIDADÃO, TCE)

No que tange ao cumprimento do mínimo constitucional de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, como observado na tabela abaixo, todos os municípios analisados estão em conformidade com a lei, de 2012 a 2019. A menor média encontrada foi a de Anitápolis, com apenas 15,69% de aplicação.

Observado os dados, estrutura-se um ranking com os cinco municípios aos quais obtiveram maiores aplicações na área da saúde, nos anos de 2012 a 2019, sendo eles: Canelinha, com 25,54% de receita com impostos aplicados na subfunção, ou seja, 10,54% superiores ao mínimo estipulado; Garopaba, aplicando 25,35% de seus recursos com impostos; Palhoça, em terceiro lugar, com 21,23%; São João Batista, com a média de 20,69% e: Nova Trento, em quinta posição, com 17,27% aplicados em saúde, ou seja, 2,27% acima do mínimo.

**Gráfico 1 - Ranking Percentual dos Municípios com Maiores Aplicações em Saúde**



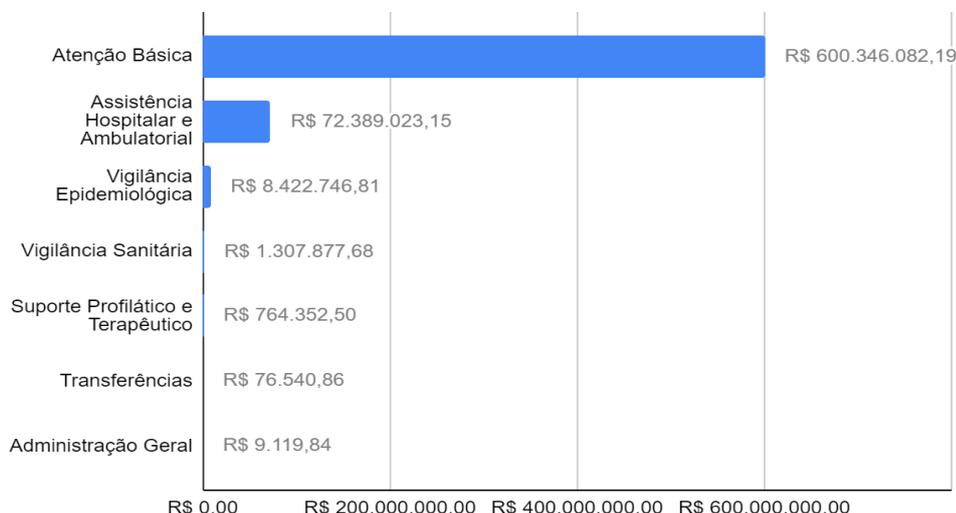
Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2021)

O gráfico 2 traz os gastos com a Saúde, por subfunção, ou seja, o total das despesas com ações e serviços públicos de saúde, diminuídos do total de deduções com ações e serviços públicos de saúde, dividido pelo total de receita com impostos.

Conforme o gráfico 2, a maior parcela dos gastos com saúde, com 87,86%, são referentes à atenção básica, ao qual, de acordo com a Fiocruz, é conhecida como a "porta de entrada" dos usuários nos sistemas de saúde. Ou seja, é o atendimento inicial. Seu objetivo é orientar sobre a prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade. Neste sentido, percebe-se que estes serviços são responsáveis pela promoção da saúde da comunidade e, por conseguinte, contribuem para a conquista e preservação da qualidade de vida destas pessoas. Diversos programas estão relacionados com a atenção básica, como a Estratégia de Saúde da Família (ESF), que leva serviços multidisciplinares às comunidades por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), por exemplo, em que consultas, exames, vacinas, radiografias e outros procedimentos são disponibilizados aos usuários. Além das iniciativas como as Equipes de Consultórios de Rua, que atendem pessoas em situação de rua; o Programa Melhor em Casa, de atendimento domiciliar; o Programa Brasil Sorridente, de saúde bucal; e o Programa de

Agentes Comunitários de Saúde (PACS), que busca alternativas para melhorar as condições de saúde de suas comunidades.

**Gráfico 2 - Gastos em Saúde por Subfunção**



Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2021)

Em segundo lugar, destaca-se os gastos com assistência hospitalar, aos quais compõem 10,59% do total e têm como objetivo promover o acesso dos usuários do SUS aos procedimentos ambulatoriais e hospitalares por meio do pagamento dos prestadores conveniados ao SUS. Em seguida, estão despesas com vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, suporte profilático e terapêutico, transferências e administração geral.

#### 4.2 ANÁLISE DO GASTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO

Segundo o artigo 212 da Constituição Federal de 1988, os Municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, no mínimo, 25% da receita proveniente de impostos, compreendida a proveniente das transferências constitucionais. (PORTAL DO CIDADÃO - TCE)

Conforme demonstrado na tabela abaixo, percebe-se, em primeiro momento, três casos em que o município não cumpre com o mínimo obrigatório de aplicação para educação. Nos anos de 2012 e 2013, o município de Governador Celso Ramos realizou a aplicação de 24,48% e 24,93%, respectivamente. Já em 2014, o município de Alfredo Wagner é quem não cumpre com o mínimo a ser aplicado na função de educação, ficando com o menor percentual entre o período analisado, com apenas 24,19%.

Na contrapartida, verifica-se também, aplicações superiores ao mínimo obrigatório. O município de Palhoça, no ano de 2013, chega a aplicar 36,14% de suas receitas com impostos para esta área, obtendo o maior percentual aplicado nos anos observados.

A partir dos dados observados acima, cria-se um ranking com os cinco municípios que obtiveram as maiores médias percentuais de aplicação de recursos para saúde, entre 2011 a 2019. Em primeiro lugar, fica São Pedro de Alcântara, com a média de 33,68%, ou seja, 8,68% acima do mínimo obrigatório. Em seguida, na segunda posição, encontra-se Palhoça, com 33,44% de média percentual de aplicação.

**Tabela 2 - Evidenciação do Índice de Aplicação em Educação**

ENTE	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
ÁGUAS MORNAS	27,65	26,59	26,96	31,35	30,85	32,59	32,86	30,19
ALFREDO WAGNER	28,17	25,33	24,19	25,47	27,01	25,01	26,07	26,22
ANGELINA	30,93	30,69	28,34	29	28,82	27,99	28,84	27,82
ANITÁPOLIS	33,33	34,48	34,19	32,68	31,45	30,91	32,19	32,11
ANTÔNIO CARLOS	29,58	26,47	26,27	27,48	26,33	27,66	27,55	27,75
BIGUAÇU	26,54	27,7	27,71	32,5	31,08	28,83	32,16	30,13
CANELINHA	31,52	26,78	27,57	30,05	28,65	30,27	30,69	31,92
FLORIANÓPOLIS	32,82	28,35	27,15	27,9	30,16	25,83	27,81	27,04
GAROPABA	25,64	25,9	25,97	26,32	25,28	25,22	25,17	26,79
GOV. CELSO RAMOS	24,48	24,93	27,81	28,5	29,46	28,64	26,88	26,98
LEOBERTO LEAL	27,18	27,71	29,43	31,39	29,11	31,69	31,43	30
MAJOR GERCINO	32,66	32,92	28,82	28,93	26,97	26,04	26,64	27,69
NOVA TRENTO	26,23	25,44	25,17	26,13	26,99	28,07	30,62	32,42
PALHOÇA	31,31	36,14	33,73	34,34	35,43	33,7	32,12	30,73
PAULO LOPES	27,28	28,32	26,57	25,55	29,63	26,61	26,27	26,68
RANCHO QUEIMADO	26,59	27,49	27,35	29,08	28,05	26,76	28,87	29,86
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	28,72	32,18	30,79	33,45	30,43	30,56	31,75	30,34
SÃO BONIFÁCIO	25,26	26,81	25,5	27,03	26,66	27,01	26,44	25,77
SÃO JOÃO BATISTA	33,51	32,09	30,46	35,73	33,33	31,28	28,11	28,66
SÃO JOSÉ	25,57	25,54	28,94	31,82	28,52	28,46	25,4	28,76
SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	34,71	31,42	34,44	33,05	32,23	36,78	34,89	31,9
TIJUCAS	29,05	25,5	27,83	25,19	30,41	29,8	31,25	29,02

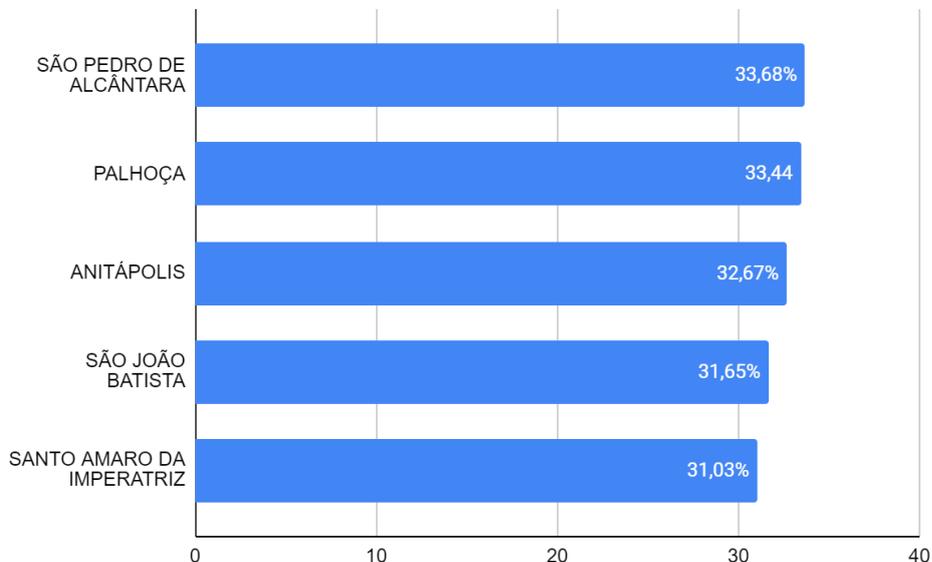
(\*) Valores em Reais

Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2021)

Anitápolis aparece em terceiro lugar, com 32,67%. São João Batista em quarto lugar, com 31,65% e, em quinto lugar, Santo Amaro da Imperatriz, com 31,03%, tendo aplicado 6,03% acima do mínimo.

**Gráfico 2 - Ranking Percentual dos Municípios com Maiores Aplicações em**

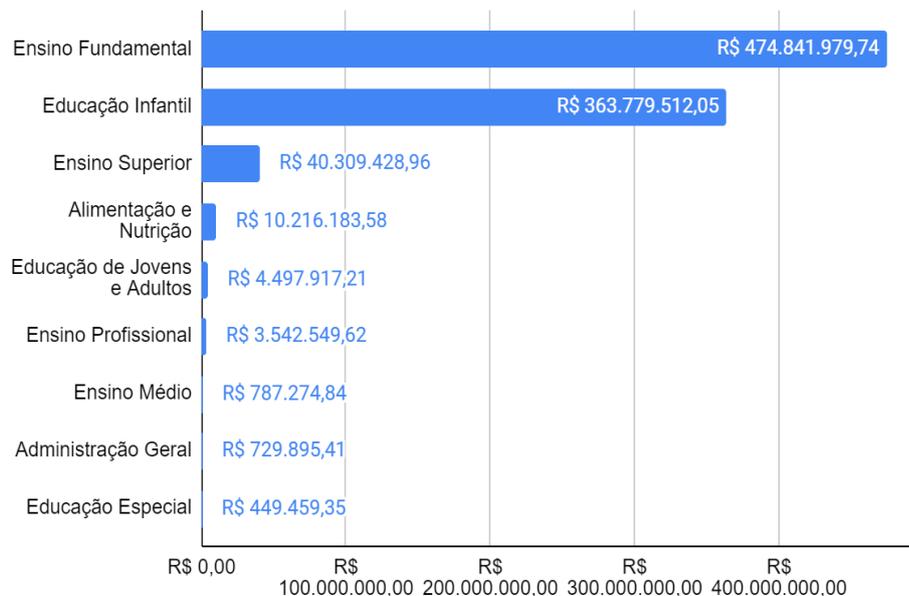
## Educação



Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2021)

Com base nos cinco municípios com maiores aplicações de recursos, na área da educação, realiza-se uma análise das subfunções existentes, observando para quais delas são destinados maior parte dos recursos e quais necessitam de maior atenção.

### Gráfico 4 - Gastos em Educação por Subfunção



Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2021)

O gráfico acima demonstra a análise feita, no período de 2012 a 2019. A partir dele, verifica-se que as áreas que ganham maior destaque são quanto ao ensino fundamental e à

educação infantil. Do total de R\$899.154.200,70, R\$474.841.979,74 destina-se ao ensino fundamental, ou seja, 52,81% é aplicado ao ensino fundamental. Na educação infantil, o total aplicado nesse período foi de R\$363.779.512,05, ou seja, 40,46% do total. Em ambas, o grupo de natureza com maior concentração é referente à pessoal e encargos.

A parcela restante, de 6,73%, teve destinações para o ensino superior, alimentação e nutrição, educação de jovens e adultos, ensino profissional, ensino médio, administração geral e, por fim, educação especial.

#### **4. Considerações finais**

Como observado, os gastos da Administração Pública com a Saúde e a Educação ganham relevo, haja vista que significativa parcela da população depende dos serviços públicos destes setores, para a realização dos seus direitos fundamentais: ter uma vida saudável, livre de doenças e adquirir formação acadêmica a fim de desenvolver suas competências e potencialidade, visando seu desenvolvimento pessoal e profissional, e, por conseguinte melhorar a sua qualidade de vida e a da sua família.

Ressalta-se que os gastos com Saúde e Educação são compartilhados por todas as esferas do Poder – União, Estados, Distrito Federal e Municípios -, todavia compreende-se que os Municípios, pela proximidade do acesso da população, são os responsáveis por introduzir os cidadãos a esses serviços. Além disso, a importância destas duas áreas para o desenvolvimento humano fez com que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 determinasse que os Municípios aplicassem limites mínimos das suas receitas à Saúde e à Educação, 15% e 25%, respectivamente.

Sob esta perspectiva, o principal objetivo deste estudo foi identificar quais municípios, dentre os vinte e dois (22) da Grande Florianópolis, realizam maiores aplicações na área da saúde e da educação, a partir dos mínimos constitucionais estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, entre os anos de 2012 a 2019. Neste sentido, foi realizada uma pesquisa no banco de dados do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o que possibilitou a criação de um ranking com os cinco municípios que obtiveram maiores porcentagens de aplicação para cada uma das áreas.

No que tange à área da saúde, destacaram-se os municípios de Canelinha, Garopaba, Palhoça, São João Batista e Nova Trento, chegando a apresentarem média de até 10% acima do mínimo obrigatório pela Constituição, destinando maior parte de sua aplicação para a subfunção de Atenção Básica. Já o município com menores percentuais de aplicação foi o de Anitápolis, chegando a aplicar, no ano de 2015, apenas os 15% obrigatórios.

Quanto à educação, os municípios com maiores aplicações foram São Pedro de Alcântara, Palhoça, Anitápolis, São João Batista e Santo Amaro da Imperatriz, com até 8,68% acima do mínimo constitucional, sendo a maior parcela destinada ao Ensino Fundamental, com 52,81% e em seguida, à Educação Infantil, com 40,46% do total aplicado. Foram observados três momentos em que o mínimo constitucional, de 25%, não foram atendidos. Nos anos de 2012 e 2013, o município de Governador Celso Ramos ficou abaixo e no ano de 2014 foi o município de Alfredo Wagner.

Assim, verifica-se com essa pesquisa, que os municípios como um todo estão cumprindo os valores limites estabelecidos com saúde, melhorando assim, em teoria, o atendimento aos que têm necessidades, diminuindo o nível de mortalidade infantil, podendo aprimorar programas como o SUS. A amostra da pesquisa foi limitada apenas aos municípios da Grande Florianópolis de Santa Catarina, ficando como sugestão para novas pesquisas expandir para todos os municípios do estado a análise, ou até mesmo analisar os gastos dos estados brasileiros, podendo também explorar outros setores, como educação e despesas com pessoal.

## Referências

BALEEIRO, A., & MACHADO Segundo, H. B. (2015). **Uma introdução à ciência das finanças**. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense.

BRASIL. Fnde - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Ministério da Educação. **FUNDEB**. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/index.php/financiamento/fundeb/sobre-o-plano-ou-programa/sobre-o-fundeb>. Acesso em: 05 maio 2022.

BRASIL. Fundação Oswaldo Cruz. Ministério da Saúde. **Atenção básica**. Disponível em: <https://pensesus.fiocruz.br/atencao-basica>. Acesso em: 05 maio 2022.

BRASIL. **Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm). Acesso em: maio 2022.

BRASIL. **Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009**. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm). Acesso em: maio 2022

BRASIL. **Lei Complementar n. 141, de 13 de janeiro de 2012**. Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp141.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm). Acesso em: maio 2022.

BRASIL. **Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso às informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm). Acesso em: maio 2022.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm). Acesso em: maio 2022.

CECILIO, Lenise Patrocínio Pires, [et al.] **Manual básico de saúde pública: Um guia prático para conhecer e garantir seus direitos**. 2012. 1ª ed. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/manual\\_basico\\_saude\\_publica.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/manual_basico_saude_publica.pdf). Acesso em: 10/05/2021.

DURKHEIM, Émile. **Educação e Sociologia**. Petrópolis: Vozes, 2011.

DURKHEIM, Émile. Ministério da Educação e Cultura. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. 1988.

FAVERO, Luiz Paulo. [et al] **Análise de dados: modelagem multivariada para tomada de decisão**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

FLACH, Leonardo. **Contabilometria**. 2ª Ed. Florianópolis: Editora da UFSC, 2012. ISBN: 978-85-62894-53-4.

FLACH, Leonardo; FLACH, L. Institutional Theory and the Internationalization of Higher Education in South America: The Brazilian Case. **Journal of International Business and Economy**, v. 11, p. 25-50, 2010.

FLACH, Leonardo; MULLER, M. M. Apresentação de um modelo de regressão múltipla para o

Disclosure de Ativos Intangíveis. **CONTABILOMETRIA - Brazilian Journal of Quantitative Methods Applied to Accounting**, v. 1, p. 36-51, 2014.

KOHAMA, H. **Contabilidade pública: teoria e prática**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **Gestão Pública**. 2ª ed. São Paulo, Saraíva, 2010.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **Orçamento público**. Portal da Transparência: Controladoria Geral da União, 2022. Disponível em: <<https://www.portaltransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/orcamento-publico>>. Acesso em: maio 2022.

PINTO, F. C. F.; DIAS, E. **Educação e pesquisa. Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, Rio de Janeiro, v. 26, n. 100, p. 505-8, jul. 2018. <https://doi.org/10.1590/s0104-40362018002610001>

SANTA CATARINA. TCE. . **Portal do Cidadão: tribunal de contas de santa catarina. Tribunal de Contas de Santa Catarina**. Disponível em: <http://servicos.tce.sc.gov.br/sic/home.php?idmenu=tce&id=-1>. Acesso em: 10 maio 2021.

SANTOS, W. B. O.; CAFFÉ FILHO, H. P. Aplicação dos recursos públicos na esfera municipal: atendimento aos índices constitucionais legais. **Id On-line: Revista Multidisciplinar e de Psicologia**, v. 13, n. 45, p. 60-78, 2019. Disponível em: <<file:///C:/Users/User/Downloads/1821-6908-1-PB.pdf>>. Acesso em: maio 2022.